



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PROTOCOLO GERAL 138/2025  
Data: 14/02/2025 - Horário: 15:03  
Legislativo

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 06/2025**



*Altera a Lei Ordinária nº 1.577/2023 que trata de autorização do Poder Executivo Municipal para firmar instrumento e alienar áreas públicas para construção de unidades habitacionais vinculadas aos programas de Habitação Federal Minha Casa Minha Vida e Estadual Ser Família Habitação.*

O Senhor Francisco Ferreira Mendes Júnior, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Artigo 1º da Lei Ordinária 1.577/2023, a fim de que os imóveis urbanos que serão objeto de instrumento de parceria para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social com a sociedade anônima de economia mista e capital fechado MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A./MTPAR e as empresas por ela contratadas ou conveniadas, conforme art. 3º da referida lei, sejam apenas os descritos entre os itens I a XXIII do art. 1º, integrantes do Loteamento Residencial Célia Regina.

**Art. 2º** Os demais imóveis urbanos descritos entre os itens XXIV e CXV, integrantes do Loteamento Jardim Tropical não serão objeto do referido instrumento de parceria, assegurando ao município o direito de dar finalidade diversa aos mesmos, ou ainda, de regulamentar futuro instrumento de parceria especificamente em relação aos imóveis em questão, analisada a conveniência e oportunidade do ato pela Administração Pública.

**Art. 3º** O art. 2º da Lei Ordinária 1.577/2023 fica alterado para autorizar o Poder Executivo Municipal a doar os lotes ou frações ideais diretamente aos beneficiários selecionados e aprovados por meio de contratos firmados junto aos agentes financeiros de tais programas, apenas em relação aos lotes urbanos descritos no art. 1º da presente lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

**CNPJ 03.648.540/0001-74**

**Art. 4º** A autorização em favor da MTPAR ou da Prefeitura Municipal para realização de seleção de empresa do ramo de construção civil por meio de Chamamento Público para execução de empreendimento habitacional de interesse social fica limitada aos imóveis descritos no art. 1º da presente, da mesma forma que a concessão de direito real de uso à empresa vencedora do Chamamento Público.

**Art. 5º** As isenções de impostos e taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão/habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional compreendem apenas os lotes urbanos descritos no art. 1º da presente, da mesma forma que a autorização ao Poder Executivo Municipal para a realização de aporte financeiro como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas oficiais.

**Art. 6º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Ordinária 1.577/2023 que não sejam incompatíveis ou colidentes com o disposto nos artigos anteriores da presente lei, revogando-se as disposições em sentido contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 14 de fevereiro de 2025.

*FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR*

*Prefeito Municipal*



**Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Diamantino**

**MENSAGEM DE LEI N° 06/2025**

Senhor Presidente,

Senhores(as)

Vereadores(as).

Cumpre-me submeter ao exame desta Casa de Leis a compreendida propositura, que dispõe sobre alteração da Lei Ordinária nº 1.577/2023 que trata de autorização do Poder Executivo Municipal para firmar instrumento e alienar áreas públicas para construção de unidades habitacionais vinculadas aos programas de Habitação Federal Minha Casa Minha Vida e Estadual Ser Família Habitação.

A proposta visa delimitar o âmbito de aplicação da Lei Ordinária nº 1.577/2023, a fim de que os imóveis que serão objeto de instrumento de parceria com a sociedade anônima de economia mista e capital fechado MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A./MTPAR e as empresas por ela contratadas ou conveniadas, para construção de unidades habitacionais de interesse social, sejam limitados aos integrantes do Loteamento Residencial Célia Regina.

Assim, pretende excluir do ato normativo anterior os imóveis que integram o Loteamento Jardim Tropical, a fim de que o Poder Executivo Municipal possa avaliar a possibilidade de utilização dos lotes urbanos para outras finalidades ou mesmo firmar futuro instrumento de parceria especificamente em relação aos mesmos.

De igual maneira, pretende limitar autorizações de doações de lotes ou frações ideais, de concessão de direito real de uso pela empresa vencedora do Chamamento Público, de isenção de impostos e taxas administrativas, e de realização de obras ou aporte financeiro pelo Poder Executivo Municipal, os imóveis integrantes do Loteamento Residencial Célia Regina, descritos entre os itens I e XIII da Lei Ordinária nº 1.577/2023.

Dada a relevância da proposta, submete-se o presente PROJETO DE LEI à apreciação desse Poder Legislativo, e pedimos o apoio de Vossas Excelências, para a aprovação desta proposição.

Diamantino/MT, 14 de fevereiro de 2025.

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR**

*Prefeito Municipal*